



RESOLUÇÃO Nº 001/PPGEB/2019 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA.

Estabelece critérios para distribuição de bolsas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica da Universidade Federal de Uberlândia, níveis Mestrado e Doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 76 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e que lhe são conferidas pela Resolução 11/2012 do Conselho Universitário – CONSUN, em seu Artigo 3º;

### RESOLVE:

Art. 1º - As bolsas de estudo para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica serão atribuídas aos alunos regulares, até o limite de bolsas disponíveis.

Art. 2º - A distribuição das bolsas se dará de acordo com os seguintes critérios:

I - A primeira bolsa disponível em cada semestre letivo será atribuída ao estudante ingressante melhor classificado no processo seletivo relativo ao respectivo semestre e em conformidade com as normas do PPGEB, da UFU e dos demais órgãos de fomento;

II - As demais bolsas disponíveis em cada semestre letivo serão atribuídas aos demais estudantes, ingressantes ou veteranos, classificados de acordo com a Planilha de Distribuição de Bolsas (Anexo I e II), observado disposto nesta Resolução e nas demais normas do PPGEB, da UFU e dos órgãos de fomento.

Art. 3º - O aluno ingressante ou regular do Programa, candidato à bolsa, deverá preencher a Planilha de Distribuição de Bolsas constante no Anexo I – Mestrado, e no Anexo II – Doutorado, e entregar o arquivo eletrônico da planilha devidamente identificado na secretaria do PPGEB, com as devidas comprovações.

Art. 4º - Os candidatos à bolsa serão classificados em ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na linha “Coeficiente de Avaliação Discente” da Planilha de Distribuição de Bolsas.

§ 1º - No caso de empate entre candidatos, serão classificados em ordem decrescente os candidatos que obtiverem o maior Coeficiente de Rendimento Global (CR) conforme §1º do Art. 33 da Resolução 12/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – CONPEP. Se o empate ainda prevalecer, a



classificação se dará conforme a ordem cronológica de permanência no Programa como estudante regular. Caso o empate ainda prevaleça, a classificação, para fins de atribuição de bolsa, se dará por sorteio.

§ 2º - A classificação poderá sofrer alterações mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, dependendo da produção e das comprovações de cada candidato.

§ 3º - O candidato terá até o dia 15 de cada mês para solicitar a alteração do seu “Coeficiente de Avaliação Discente” que irá vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte, desde que entregue, na secretaria do PPGEB, a planilha devidamente reformulada e os comprovantes que atestem sua nova produção.

§ 4º - A responsabilidade pelo preenchimento da planilha, comprovações, acompanhamento da lista e pelo fornecimento de novas informações que possam alterar o “Coeficiente de Avaliação Discente” é do candidato.

Art. 5º - Para o Programa de Mestrado, a bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, mediante solicitação do estudante e após análise e deferimento pela Comissão de Bolsas do PPGEB, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses. Para o Programa de Doutorado, igualmente, a bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, mediante solicitação do estudante e após análise e deferimento pela Comissão de Bolsas do PPGEB, até o limite de 48 (quarente e oito) meses.

Parágrafo único - Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outros programas de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Art. 6º - As bolsas serão concedidas em conformidade com as normas da UFU e dos órgãos de fomento.

Parágrafo único - O bolsista não poderá exercer qualquer atividade laboral, a não ser que seja permitido pelo órgão de fomento, esteja diretamente relacionada ao desenvolvimento da pesquisa do mesmo e seja autorizado pelo orientador e pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º - A revogação e restituição da bolsa, bem como suas implicações, ocorrerão de acordo com as normas dos órgãos de fomento.

Parágrafo único - Além das situações previstas nas normas dos órgãos de fomento, o cancelamento da bolsa poderá ocorrer a qualquer momento, no caso de uma das seguintes hipóteses:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA



- I – Se o estudante obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5 em qualquer período;
- II – Se o estudante obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina;
- III – Se o estudante não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- IV – Se o estudante voluntariamente solicitar o cancelamento de sua bolsa por escrito; e
- V – Se o estudante, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 8<sup>o</sup> - O bolsista deverá assinar Termo de Concessão da Bolsa dando ciência do conteúdo desta Resolução e das normas específicas da UFU e da agência de fomento financiadora de sua bolsa.

Art. 9<sup>o</sup> - O valor da bolsa de estudo obedecerá integralmente à tabela da entidade financiadora.

Art. 10<sup>o</sup> - A classificação no Processo de Distribuição de Bolsas, de que trata esta Resolução, gera, para o candidato, apenas a expectativa de obtenção de uma bolsa, a ser efetivada mediante a disponibilização de recursos financeiros por parte das entidades financiadoras, não implicando, portanto, em compromisso por parte do PPGEB ou da UFU.

Art. 11<sup>o</sup> - As bolsas concedidas aos docentes do programa por meio de projetos de pesquisa ou similares, não são regidas por esta Resolução, ficando sua distribuição sob a responsabilidade do docente e conforme as normas do órgão financiador.

Art. 12<sup>o</sup> - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho da FEELT e aos Conselhos Superiores competentes.

Art. 13<sup>o</sup> - Esta resolução revoga Resolução N<sup>o</sup> 001/PPGEB/2017.

Art. 14<sup>o</sup> - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 12 de junho de 2019.

Prof. Edgard Afonso Lamounier Junior  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica



## ANEXO I

### Planilha de Distribuição de Bolsas para Mestrado

Item	Elemento	Sigla	Descrição	Valor
1	Avaliação no processo seletivo.	APS	Média final, percentual, da nota atribuída no processo seletivo. Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	0
2	Número de créditos obtidos.	NCO	Número de créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante regular do PPGEB, Mínimo = 0; Máximo = 18.	0
3	Aproveitamento em disciplinas cursadas.	AMD	Valor médio das notas finais das disciplinas cursadas, na condição de estudante regular do PPGEB, conforme normas do PPGEB. Somente devem ser consideradas na média, disciplinas com aproveitamento igual ou superior a 60%. Escala para conversão de conceitos: A = 100%; B = 75%; C = 60%; D/E = 0%. Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	0
4	Número de créditos ponderados.	NCP	$NCP = NCO * AMD / 18$ Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	0
5*	Quantidade de artigos aceitos para publicação em revistas científicas Qualis CAPES, Eng. IV, de A1 até B5	QAP	Número de artigos publicados em periódicos, após o ingresso no PPGEB, considerando-se o candidato como primeiro autor.	0
6**	Participação como membro de projeto de pesquisa.	MPP	Quantidade de participações em projetos de pesquisa com financiamento, após último ingresso no PPGEB.	0
7	Produção científica após o último ingresso no PPGEB.	PCI	$PCI = QAP + 0.1 * MPP$	0
8	Coefficiente de avaliação discente.	CAD	$CAD = (1 + PCI) * ((APS + NCP) / (2 * 100))$	0

\* Documentos necessários: Cópia do artigo e da respectiva notificação de aceitação para publicação, pelo órgão ou Coordenador editorial.

\*\* Documentos necessários: Cópia da aceitação do projeto de pesquisa e do seu financiamento, constando o nome do Coordenador geral do projeto (ex.: Termo de Outorga) e plano de trabalho do candidato no projeto em questão, com anuência do Coordenador do projeto.

Obs.: Os critérios acima foram adequados pela Comissão de Bolsa do PPGEB, em reunião do dia 12/06/2019.



## ANEXO II

### Planilha de Distribuição de Bolsas para Doutorado

Item	Elemento	Sigla	Descrição	Valor
1	Avaliação no processo seletivo.	APS	Média final, percentual, da nota atribuída no processo seletivo. Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	0
2	Número de créditos obtidos.	NCO	Número de créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante regular do PPGEB, desde seu último ingresso, conforme normas do PPGEB. Mínimo = 0; Máximo = 9	0
3	Aproveitamento em disciplinas cursadas.	AMD	Valor médio das notas finais das disciplinas cursadas, na condição de estudante regular do PPGEB, desde seu último ingresso, conforme normas do PPGEB. Somente devem ser consideradas na média, disciplinas com aproveitamento igual ou superior a 60%. Escala para conversão de conceitos: A = 100%; B = 75%; C = 60%; D/E = 0%. Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	0
4	Número de créditos ponderados.	NCP	$NCP = NCO * AMD / 9$ Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	0
5*	Quantidade de artigos aceitos para publicação em revistas científicas Qualis CAPES, Eng. IV, de A1 até B5	QAP	Número de artigos publicados em periódicos, após o último ingresso no PPGEB, considerando-se o candidato como primeiro autor.	0
6**	Participação como membro de projeto de pesquisa.	MPP	Quantidade de participações em projetos de pesquisa com financiamento, após último ingresso no PPGEB.	0
7	Produção científica após o último ingresso no PPGEB.	PCI	$PCI = QAP + 0.1 * MPP$	0
8	Coefficiente de avaliação discente.	CAD	$CAD = (1 + PCI) * ((APS + NCP) / (2 * 100))$	0

\* Documentos necessários: Cópia do artigo e da respectiva notificação de aceitação para publicação, pelo órgão ou Coordenador editorial.

\*\* Documentos necessários: Cópia da aceitação do projeto de pesquisa e do seu financiamento, constando o nome do Coordenador geral do projeto (ex.: Termo de Outorga) e plano de trabalho do candidato no projeto em questão, com anuência do Coordenador do projeto. Os projetos deverão ter validade mínima de 12 meses após o ingresso no Doutorado.

Obs.: Os critérios acima foram adequados pela Comissão de Bolsa do PPGEB, em reunião do dia 12/06/2019.